



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 1469 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Institui Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia e estabelece suas atribuições e designa funcionários para sua composição

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40, IV do Estatuto Social da EMOP, consolidado com base nas alterações estatutárias aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação permanente da qualidade das obras e dos serviços de engenharia gerenciadas pela EMOP-RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de constante avaliação e aperfeiçoamento da Gestão de Qualidade da EMOP-RJ

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia, subordinada a Presidência da EMOP-RJ, que auditará as obras e serviços de engenharia que estejam sendo fiscalizados por qualquer Diretoria da EMOP-RJ, atuando previamente a emissão do aceite provisório ou termo de recebimento, com a finalidade de garantir o controle de qualidade dos serviços realizados.

Art.2º. A Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia será composta por três membros, designados pelo Diretor-Presidente da EMOP-RJ, atuando por demanda dele.

Art.3º. A Presidência da EMOP-RJ definirá quais as obras e serviços de engenharia que serão auditadas, dentro de um planejamento mensal de Gestão de Qualidade.

Parágrafo Único. As Diretorias da EMOP-RJ fornecerão à Presidência,

mensalmente, um relatório das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, contendo o escopo da obra ou serviço de engenharia, situação e o cronograma físico atualizados.

Art. 4º. A Comissão de Fiscalização nomeada para o gerenciamento da obra e/ou dos serviços de engenharia, inclusive serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá auxiliar os responsáveis pela auditoria, garantindo o acesso ao local de execução, fornecendo informações e documentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia poderá solicitar apoio técnico aos demais departamentos da EMOP-RJ.

Art. 5º. A Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia, após a visita, elaborará relatório que será encaminhado à Diretoria responsável, e para ciência da Presidência da EMOP-RJ.

§1º. A emissão de aceite provisório ou termo de recebimento das obras e serviços de engenharia ficará condicionada a manifestação favorável lançada no relatório da auditoria.

§2º. Nos casos em que a manifestação for desfavorável, será estipulada data para uma nova visita, com a finalidade de verificar se foram sanadas todas irregularidades apontadas, possibilitando a emissão de novo relatório.

Art. 6º. As atribuições da Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia não se confundem ou sobrepõem as atribuições da fiscalização, de modo que não há solidariedade nem subsidiariedade em relação as responsabilidades da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia não é responsável por verificar medições, podendo fazer análise para fins de controle de qualidade dos serviços.

Art. 7º. O setor de transporte, subordinado a Diretoria de Administração e Finanças, disponibilizará permanentemente um veículo e combustível para realização das vistorias mencionadas nessa portaria.

Art.8º. Ficam designados para compor a Comissão Especial de Controle de Qualidade de Obras e Serviços de Engenharia os seguintes funcionários:

Edwaldo Lameira Novaes -ID nº 293.5675-0;

Carlos Eduardo Durão Magalhães- ID nº 323.2298-4;

Ricardo Teixeira dos Santos - ID nº 4271238-6

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

André Luis Ribeiro Braga
Diretor Presidente
ID. Funcional: 5117828-1



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 13/08/2025, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106314525** e o código CRC **7C22B482**.

Referência: Processo nº SEI-330003/001922/2025

SEI nº 106314525